



RECOMENDAÇÃO N. 027 /2019 - MPC - EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por sua procuradora signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, na defesa da ordem jurídica e na guarda do patrimônio público e probidade administrativa;

CONSIDERANDO o anexo I da Portaria n. 2, de 28 de janeiro de 2019, que incluiu a SEMEF no bloco de entidades e órgãos vinculados à 5ª Procuradoria, no exercício de 2019, com competência para atuar no controle externo dos atos praticados pela Administração Pública, direta e indireta, em todos os seus níveis e dimensões;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Brasileira de 1988, a Administração Pública direta e indireta, em todos os seus níveis e dimensões, deve atuar em todos os seus atos com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a lição do Professor Hely Lopes Meirelles, o qual ensina que "os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em doze regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público.

A Sua Senhoria o Senhor
Lourival Litaiff Praia
Secretário Municipal de Finanças - SEMEF
Avenida Japurá, nº 488 – Centro – CEP 69.025-020



(...). por esses padrões é que se hão de pautar todos os atos administrativos. Constituem, por assim dizer, os fundamentos da validade da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais.” (*Direito Administrativo Brasileiro*, 37ª edição, ed. Malheiros, 2011. p. 88).

CONSIDERANDO que a finalidade de toda a seleção pública é escolher os melhores candidatos para exercer qualquer atividade administrativa com presteza e com bom rendimento funcional (princípio da eficiência);

CONSIDERANDO a publicação dos **Editais n.º 001/2019**, que têm por objeto o provimento, por meio de concurso público, de 10 (dez) cargos para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, e n.º **002/2019**, destinado ao preenchimento de 02 (dois) cargos para Técnico Fazendário, 08 (oito) cargos de Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal, 01 (um) cargo de Técnico em Web Designer da Fazenda Municipal, 05 (cinco) cargos de Assistente técnico Fazendário, 12 (doze) cargos de Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal- Programador e 12 (doze) cargos de Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal – Suporte, ambos da SEMEF;

CONSIDERANDO existir o Decreto n 4.196/2018, que disciplina a realização de concurso público pela Administração Pública de Manaus;

CONSIDERANDO que, em análise preliminar dos referidos Editais, o Ministério Público de Contas identificou vícios que reclamam reparo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula 346 do STF, a “Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”



RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno de Manaus, Sr. Lourival Litaiff Praia:

1) Adotar as medidas necessárias para disponibilização dos **Editais n.º 001/2019 e n.º 02/2019** no sítio eletrônico da Prefeitura de Manaus (<http://www.manaus.am.gov.br>) e na página da SEMEF (<http://semef.manaus.am.gov.br>), em destaque, de forma fácil e acessível, link e/ou banner com as informações do concurso, incluindo os Editais completos, atualizações, procedimentos e fases do certame, em obediência ao disposto no inciso II do art. 5º do Decreto 4-196/2018 e às boas práticas de gestão pública (ampla publicidade);

2) Promover as seguintes alterações nos **Editais n.º 001/2019 e n.º 02/2019**, com a devida publicidade:

a) Alteração – item 6.1. edital - quanto à especificação da quantidade de questões por disciplina, conforme exige o art. 6º, XI, do Decreto municipal n.º 4.196/2018;

b) Alteração – itens 6.1., 6.3. e ANEXO II do edital, quanto à indicação de disciplinas, objeto das questões discursivas;

c) Inclusão de item no edital para dar publicidade e transparência do direito do cidadão de impugnar o edital do concurso, em atenção ao art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 4.196/2018;

d) Inclusão dos nomes que compõe a Comissão Organizadora do Concurso Público, com a indicação do cargo ocupado e da matrícula funcional;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar adoção de representações cabíveis; b) tomar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **5 (cinco) dias** para informar as providências adotadas com relação à presente Recomendação.

Manaus, 19 de março de 2019.


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas

ARQUIVE-SE
DATA: 19/03/19
Rubrica: 